



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Marcel

PROJETO DE LEI Nº DE 28 DE JULHO DE 2025

Autor: Vereador Marcel

 CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Processo n.º **43/2025**

Abertura: 04/08/2025 12:54:38

Requerente:
VEREADOR MARCEL

Assunto:
PROJETO DE LEI

***“DISPÕE SOBRE O USO DA
AUTODECLARAÇÃO COMO
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA PARA
FINS DE ATENDIMENTO EM
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Art. 1º Fica instituído no Município de Mesquita o uso da autodeclaração de residência como instrumento válido para fins de comprovação de endereço perante as repartições públicas municipais, quando não for possível a apresentação de outro documento comprobatório.

Art. 2º A autodeclaração de residência deverá ser assinada pelo interessado, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – Nome completo;
- II – Número do CPF e do RG;
- III – Endereço completo de residência, com CEP;
- IV – Tempo estimado de residência no endereço informado;
- V – Declaração de responsabilidade pelas informações prestadas, sob pena da legislação vigente.

Art. 3º A repartição pública poderá, a qualquer momento, realizar vistoria in loco ou solicitar comprovação adicional, caso existam indícios de falsidade na declaração apresentada.

Art. 4º A autodeclaração de residência terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovada mediante nova apresentação.



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Marcel

Art. 5º A utilização da autodeclaração não exime o cidadão de apresentar comprovante de residência quando expressamente exigido por legislação federal ou estadual.

Art. 6º As repartições públicas deverão disponibilizar modelo padrão de autodeclaração para preenchimento e orientação do cidadão, em meio físico e, sempre que possível, digital.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 28 de julho de 2025.



Marcel Roberto Pinheiro Gomes
VEREADOR MARCEL



ESTADO DO MESQUITA
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Marcel

JUSTIFICATIVA

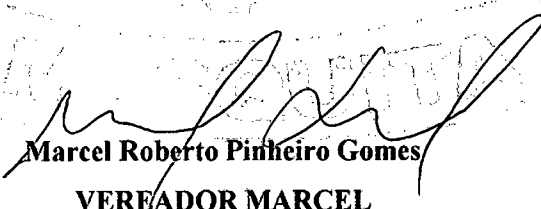
Este Projeto de Lei tem como objetivo garantir o acesso da população aos serviços públicos municipais, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes não possuem contas em seu nome ou meios formais de comprovar residência.

A adoção da autodeclaração como instrumento válido promove a inclusão social e administrativa, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da universalização do acesso aos serviços públicos.

A prática já é reconhecida por diversos órgãos públicos e recomendada por entidades defensoras de direitos humanos, sendo especialmente útil em políticas de assistência social, saúde, educação e regularização fundiária.

Desta forma, peço aos meus nobres Pares a aprovação da referida matéria.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 28 de julho de 2025.


Marcel Roberto Pinheiro Gomes
VEREADOR MARCEL